



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 17 de março de 2021.

Ao Senhor
Leandro Silva Raimundo
Procurador
Pitanga – PR

Assunto: prorrogação de prazo contratual

Solicito parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo por 12 meses do contrato nº 1/2020 com a empresa Carraro & Hainosz Ltda - ME, com a atualização através do índice previsto no §2º da cláusula segunda do referido contrato, visto que os serviços estão sendo prestados adequadamente, atendendo às necessidades desse Poder Legislativo.

Atenciosamente

Fabricio Duarte Holovka
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer Jurídico nº 6/2021

Interessado: O Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Consulta acerca da legalidade da prorrogação do contrato administrativo nº 01/2020

EMENTA: CONSULTA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO LEGAL. POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ENQUADRAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020. PARECER FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS APONTADOS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, acerca da legalidade de prorrogação do contrato administrativo nº 01/2020 por mais doze meses.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

2. A Lei nº 8.666/93 admite, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...];

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

Leandro Silva Raimundo
Proprietário
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



*preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
[...];*

3. Levando em consideração o dispositivo mencionado, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: a) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; b) existência de disposição contratual prevendo a prorrogação; c) exista interesse do órgão público e da empresa contratada; d) seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação; e) seja demonstrado em pesquisa junto ao mercado que os preços contratados permanecem vantajosos para o órgão público; f) existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação; e g) justificativa e motivação por escrito do interesse na prorrogação.

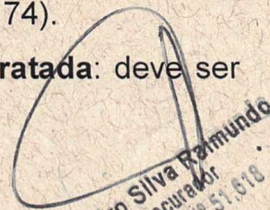
4. **Contrato relativo à prestação de serviços contínuos:** A Lei nº 8.666/93 não estabelece o que seja prestação de serviços contínuos. No acórdão nº 132/2008 – 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, da lavra Ministro Aroldo Cedraz, consta manifestação acerca do significado:

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5. Conforme se denota, os serviços de natureza contínua seriam aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade das atividades do órgão ou a integridade do patrimônio público. Não parece haver dúvida de que o serviço objeto da contratação – conexão à rede mundial de computadores –, é de natureza permanente. A necessidade de remessa contínua das informações contábeis do órgão ao Tribunal de Contas, além da transparência necessária dos atos do processo legislativo e dos atos administrativos poderiam ficar comprometidas caso houvesse a interrupção do serviço.

6. **Existência de disposição contratual prevendo a prorrogação:** no contrato consta cláusula (8ª) admitindo a prorrogação do ajuste (fl. 174).

7. **Exista interesse do órgão público e da entidade contratada:** deve ser decidida e constatada pelo gestor.


Leandro Silva Bramundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



8. **Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação:** como se trata de prorrogação e não do reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato, as condições de contratação devem permanecer as mesmas.

9. **Seja demonstrado em pesquisa junto ao mercado que os preços contratados permanecem vantajosos para o órgão público:** a pesquisa é necessária, pois pode revelar a necessidade de abertura de novo certame licitatório.

10. **Exista disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação:** assim como para a abertura de certame licitatório há necessidade da existência de dotação orçamentária para suportar as despesas, em caso de prorrogação não será diferente.

11. **Justificativa e motivação por escrito do interesse na prorrogação:** o gestor deverá indicar as razões de fato e de direito que justifiquem a prorrogação. A decisão de prorrogação do contrato não deixa de ser um ato administrativo, devendo, portanto, ser motivado.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, cumpridos os requisitos ora elencados, opina-se pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo nº 01/2020, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 17 de março de 2021.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 12 de abril de 2021.

Conforme consta no parecer jurídico nº 6/2021, o serviço prestado pela empresa Carraro & Hainosz Ltda - ME, através do contrato nº 1/2020 é de caráter contínuo, ou seja, havendo a interrupção do mesmo poderá ocasionar prejuízo tanto à transparência e trabalho do processo legislativo quanto do administrativo.

Conforme se observa nos documentos em anexo, a contratada encontra-se regular com o FGTS, dívida ativa da União e débitos trabalhistas. Além disso, os valores praticados pelas contratadas estão dentro do valor de mercado.

Tendo em vista que os serviços estão sendo prestados adequadamente, não havendo reclamações por parte dos servidores que são os que mais utilizam o serviço, entendo ser vantajoso a celebração de termo aditivo.

Desta forma, encontram-se presentes os requisitos para aditamento dos contratos.

Encaminhe-se à Secretaria da Casa para confecção do aditivo, com o devido ajuste previsto na cláusula segunda do contrato. Levando em consideração o último índice oficialmente divulgado, o INPC acumulado ficou em 6,9373. Portanto, acresça-se ao contrato, o referido índice inflacionário.

Fabrizio Duarte Holovka

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARRARO & HAINOSZ LTDA
CNPJ: 07.512.134/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:32 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2021.

Código de controle da certidão: **D69A.E5A2.1435.A5DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.512.134/0001-30

Razão Social: CARRARO E HAINOSZ LTDA

Endereço: RUA XAVIER DA SILVA 170 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021

Certificação Número: 2021041201575034226112

Informação obtida em 12/04/2021 10:43:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARRARO & HAINOSZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.512.134/0001-30

Certidão n°: 12292702/2021

Expedição: 12/04/2021, às 10:45:11

Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARRARO & HAINOSZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.512.134/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RELAÇÃO DE CONTRATOS
EXERCÍCIO: 2021

Página: 1 / 1

Exercício: 2021		Contrato: 000001		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
25/02/2021	24/02/2022	1226-2 Copel Telecomunicações S/A		13.000,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000001	2021	Processo inexigibilidade		
Súmula fibra optica				



Exercício: 2021		Contrato: 000002		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
09/03/2021	07/03/2022	1023-5 Banco do Brasil S/A		3.500,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000002	2021	Processo dispensa		
Súmula tarifas bancária.				

Exercício: 2021		Contrato: 000003		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
09/03/2021	07/03/2022	133-3 Cartório de Notas e Protestos		600,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000002	2021	Processo inexigibilidade		
Súmula serviços de cartório				

Exercício: 2021		Contrato: 000004		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
10/03/2021	07/03/2022	1238-6 SAMAE - Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto		2.200,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000003	2021	Processo dispensa		
Súmula agua tratada e serviços de esgoto				

Exercício: 2021		Contrato: 000005		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
10/03/2021	07/03/2022	9-4 Copel Distribuidora S/A		18.000,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000004	2021	Processo dispensa		
Súmula energia eletrica				

Exercício: 2021		Contrato: 000006		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
10/03/2021	07/03/2022	4-3 Oi Brasil Telecom S/A		6.000,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000003	2021	Processo inexigibilidade		
Súmula telefonía fixa.				



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com



CONTRATO Nº 004/2021

Processo Administrativo Nº 004/2021

Referente a Dispensa de Licitação Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 77.774.545/0001-80, com sede na Av. Antonio Franco Sobrinho, nº.344, neste ato representado por seu Presidente, **GETÚLIO GOMES FILHO**, brasileiro, agricultor, domiciliado nesta cidade de Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **REBOUÇAS ON LINE COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de sociedade privada, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, nº 553, Centro, Rebouças - PR, CNPJ Nº: **10.268.938/0001-40**, por seu representante legal **CARLOS EDUARDO OTTO**, CPF: **031.413.059-43**, aqui denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta convenção resulta da Licitação Pública sob a modalidade de **Dispensa de Licitação Nº 002/2021**, consoante o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e trata da contratação de empresa para o **fornecimento de Link de Internet dedicada corporativa de alta velocidade, fibra óptica com 02 Ips válidos 24 horas por dia e velocidade de 70 megas, para a manutenção das atividades administrativas do Legislativo, como a transmissão de dados para a Administração e para o servidor do Portal de Transparência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir de 19/01/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado entre os contratantes para a realização do objeto deste instrumento é de **R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais)**, sendo que o valor será pago em parcelas fixas mensais, de **R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)**, conforme a realização dos serviços, e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE, nos termos do disposto no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I- mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

II- unilateralmente, pela Câmara, se:

- a) o contratado não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
- b) o contratado ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, ou dar-se a si mesmo substituto para executá-lo, sem prévia e expressa concordância da Câmara;
- c) houver conveniência administrativa ou financeira, devidamente fundamentadas, ou força maior que a impossibilite de cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de rescisão de Contrato, o contratado terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Todos encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis etc., serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com o presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

01.001.01.031.0101.2006. 3. 3.90.39.97.00 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Rebouças como único e exclusivo, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja, para resolverem quaisquer questões pertinentes a este contrato, uma vez esgotados todos os meios de solução amigável. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com



Rebouças, 19 de janeiro de 2021.

GETULIO GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

CARLOS EDUARDO OTTO
Representante Legal.



AdChoices

CAOA Chery Tiggo 2 Seu Primerio SUV Completo e Confortável. Conheça Agora e Surprenda-se.

ABRIR

MELHORADO PELO Google

Resumo Semanal



English version

Refugiados como Anna precisam da sua ajuda

Doe mensalmente

Índice de Inflação
Inflação registrada pelo INPC/IBGE 2021

INPC/IBGE - 2021					
Mês	Do mês	Índice		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00	
		Acumulado			
		No ano	Nos últimos 12 meses		
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373	1.517,1244	
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163	1.504,1884	
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315	1.491,9544	

Mostrar períodos anteriores V

Ocultar períodos anteriores A

Refugiados como Anna precisam da sua ajuda

Doe mensalmente

CAOA Chery Tiggo 2 Seu Primerio SUV Completo e Confortável. Conheça Agora e Surprenda-se.

ABRIR

11 CÂMERAS E CONTEÚDOS EXCLUSIVOS

Microsoft 365 Family em Oferta

Katunga

Microsoft 365 Family. Compartilhe com toda a família. 1 licença para até 6 usuários.

>





INPC Acumulado 12 meses

6,94 %

INPC em Março 2021 ▾

Mar-21 0,860 %

INPC em 2021 ▾

2021 1,96 %

Quer conseguir o **DOBRO** de retorno com o mesmo risco?

Saiba Mais

[Ver valor do Dólar Hoje](#)

Valor do INPC - 12/04/21 às 10:39

INPC acum. 12 meses	INPC Março 2021	INPC 2021
6,94 %	0,860 %	1,96 %

FAÇA UMA SIMULAÇÃO





CUIDADO

**Comportamentos que parecem norma
você, porem é fatal para seu cach**

VEJA J

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Compartilhe o conteúdo:

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) se dá no final de cada mês de referência. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a março de 2021, dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a Valor Consulting trazendo material de qualidade aos leitores!

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148
Mai/2019	0,15	2,4424	4,7818
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043

Assine nossa newsletter!

Este Relógio Pode Salvá-lo

Idosos estão usando um novo relógio de R\$295 para se manterem seguros e saudáveis.

FitsWatch



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2020

Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão do Poder Legislativo municipal, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente apresentada pelo seu Presidente Sr Fabrício Duarte Holovka, portador de RG nº 5.734.837-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 030.128.619-12, residente e domiciliado nesta cidade de Pitanga-PR, CEP 85.200-000, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Carraro & Hainosz Ltda - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.512.134/0001-30, sediada à Rua Xavier da Silva, 170, Centro, Pitanga - PR, devidamente representada por Valdemir Hainosz, brasileiro, casado, portador de RG nº 4.269.692-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 667.657.149-87, residente e domiciliado a Rua Deputado Francisco Costa, 570, fundos, Centro, Pitanga - PR, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 4/2020, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 1/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica reajustado para R\$ 328,06 (trezentos e vinte e oito reais e seis centavos) o valor mensal do contrato. Assim, o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 3.936,72 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) pelos 12 meses de prorrogação, globalizando R\$ 8.133,08 (oito mil, cento e trinta e três reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

Pitanga, 12 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Pitanga
Fabrício Duarte Holovka
Contratante

Carraro & Hainosz Ltda - ME
Valdemir Hainosz
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 1/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 1/2020 referente ao Pregão Presencial nº 4/2020.

Partes: Câmara Municipal de Pitanga - PR e Carraro & Hainosz Ltda - ME – CNPJ nº 07.512.134/0001-30.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste do valor mensal para R\$ 328,06 (trezentos e vinte e oito reais e seis centavos).

Data da assinatura: 12/04/2021.

Publicado por:

Regiane Bobato

Código Identificador:39249DC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2021. Edição 2241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>